



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº 10.538/2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESDOBRO DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** requerimento firmado pela ROCCON CONTRUTORA LTDA, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 2952/2020, em 17 de abril de 2020;

- **CONSIDERANDO** a instrução do processo mencionado, o pagamento da taxa devida e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área de 1.006,08 m² (mil e seis metros e oito décimos quadrados), situada na Rua Eduardo Haese, Vale das Palmas, Marechal Floriano/ ES, área registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Floriano no Livro nº 56, Fls. 190/192 e matrícula nº 2599, em 09 de maio de 2013.

ÁREA TOTAL

Área total: 1006,08 m²

Perímetro: 133,48 m

FRENTE	Rua Eduardo Haese	23,000 m
FUNDOS	Arthur Luiz Haese	23,000 m
LADO ESQUERDO	Rua João Pereira	43,743 m
LADO DIREITO	Arthur Luiz Haese	43,743 m

Art. 2º - Do desdobro de que trata o art. 1º deste Decreto resultarão 02 (duas) áreas distintas, lote 01 (A) e lote 02 (B), conforme planta e memorial descritivo e ART, aprovados por esta Municipalidade, ficando o desdobro assim constituído:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LOTE 01 (A)

Área total: 674,39 m²

Perímetro: 104,77 m

FRENTE	Rua Eduardo Haese	23,00 m
FUNDOS	Lote 02 (B)	22,93 m
LADO ESQUERDO	Rua João Pereira	28,69 m
LADO DIREITO	Arthur Luiz Haese	30,15 m

LOTE 02 (B)

Área total: 331,69 m²

Perímetro: 74,58 m

FRENTE	Rua João Pereira	15,06 m
FUNDOS	Arthur Luiz Haese	13,59 m
LADO ESQUERDO	Arthur Luiz Haese	23,00 m
LADO DIREITO	Lote 01 (A)	22,93 m

Art. 3º - O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Junho de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal